



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 79ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei nº 169/2026 e uma emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2026

Dispõe sobre a organização e realização das audiências públicas trimestrais destinadas à prestação de contas e promoção da transparência.

Art. 1º As audiências públicas trimestrais destinadas à prestação de contas e à promoção da transparência, previstas no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devem ser organizadas da seguinte forma:

I - um dia exclusivo para a apresentação das contas gerais da Administração, referentes ao cumprimento das metas fiscais do trimestre e à trajetória da dívida;

II - um dia exclusivo para a apresentação das contas referentes aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, discriminando, no mínimo:

a) montante e fonte dos recursos aplicados no trimestre;

b) auditorias realizadas e suas recomendações;

c) serviços ofertados na rede assistencial própria e indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

III - um dia exclusivo para a apresentação das contas referentes aos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, discriminando, no mínimo:

a) montante e fonte dos recursos aplicados no trimestre;

b) auditorias realizadas e suas recomendações; e

c) serviços ofertados e indicadores educacionais da população em seu âmbito de atuação.

Art. 2º Os relatórios, demonstrativos e demais documentos referentes às audiências públicas a que se refere o art. 1º:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

I - devem ser encaminhados à Câmara Municipal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da respectiva audiência; e

II - são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetido às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 15 de setembro de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA